

**Processos n°s** 3.739-7/2011, 18.227-3/2011, 9.728-4/2011 e 945-8/2012.  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 30-10-2012 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 301/2012 -SC

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.739-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.619/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com determinação legal, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Carlos Pizzi, dando-lhe a devida quitação, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros; **determinando** ao atual gestor que identifique em notas explicativas às demonstrações contábeis a origem dos créditos a receber, em observância ao princípio da transparência. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a quitação não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.



**Processos n°s** 3.739-7/2011, 18.227-3/2011, 9.728-4/2011 e 945-8/2012.  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle  
externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 30-10-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO N° 301/2012 -SC**

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO –  
Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES  
DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de  
Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Primeira Câmara

RONALDO RIBEIRO - Relator  
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas